

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código 21

ORGAO: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Programação Especial

Código 21.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				24.000.000
4.1.0.0	Investimentos			24.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial		24.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Programação Especial  
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Programas Especiais

Código: 21.04  
Código: 04.67.52.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				24.000.000
4.1.0.0	Investimentos			24.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial		24.000.000		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, aberto nos termos do Artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros) destina-se a participação do Governo do Estado de São Paulo, no aumento do Capital Social da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

Programação Orçamentária da Despesa

ORGÃO	TOTAL	4.ª QUOTA
21 — Administração Geral do Estado Serviços em Regime de Programação Especial Suplementa	24.000.000	24.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada SP-270

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada SP-270, trecho São Paulo-Cotia, entre os kms. 9 + 798 e 33 + 994, conforme projeto aprovado nos autos 57.741-DER-55, em 31-5-55.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção de Posto de Pedágio na «Via Anchieta»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 3, de 6 de março de 1969, uma área de 1.024,51 (hum mil e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e um centímetros), situada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, pertencente a quem de direito, destinada à construção do Posto de Pedágio da «Via Anchieta», cujas medidas e confrontações, assim se descreve: a área tem formato irregular e se localiza na altura das estacas 1.548 mais 19,00 metros a 1.554 mais 8,50 metros da «Via Anchieta», e sua linha divisória, partindo do ponto determinado por A, segue numa extensão de 62,00 metros (sessenta e dois metros), num rumo de 36º00'SE, fazendo limites com a propriedade da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., até encontrar o ponto B, donde deflete à direita, numa extensão de 8,00 metros (oito metros), limitando-se com a propriedade da Indústria e Comércio Yakult S.A., num rumo de 54º00'SW, a propriedade da Indústria e Comércio Yakult S.A., num rumo de 54º00'SW, por uma extensão de 68,00 metros (sessenta e oito metros), fazendo limite com a propriedade da Indústria e Comércio Yakult S.A., até incidir no ponto D, a partir do qual segue com uma deflexão à direita de 36º00'NW, por uma extensão de 19,00 metros (dezenove metros), fazendo limite com a propriedade da Indústria e Comércio Yakult S.A., até atingir o ponto E, donde deflete novamente em curva à direita, numa extensão de 19,50 metros (dezenove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a propriedade de quem de direito, até encontrar o ponto F, daí defletindo ainda à direita, numa extensão de 15,50 metros (quinze metros e cinquenta centímetros), num rumo de 14º30'NE, limitando-se, ainda, com a propriedade de quem de direito, até atingir o ponto G, deflete novamente à esquerda, numa extensão de 22,00 metros (vinte e dois metros), fazendo limite com a propriedade de quem de direito, num rumo de 9º30'NW, até incidir sobre o ponto H, donde deflete novamente à esquerda, num rumo de 23º30'NW, numa extensão de 30,50 metros (trinta metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a propriedade de quem de direito, até atingir o ponto I. Finalmente, deflete num rumo de 19º00'NW, à direita, por uma extensão de 26,00 metros (vinte e seis metros), limitando-se com a propriedade de quem de direito, até encontrar o ponto A, que é o referencial de partida desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção do Trévo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente — Penápolis — São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a urgência da desapropriação de bens imóveis a que se referiu o Decreto de 30 de dezembro de 1970, necessários à construção do Trévo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente — Penápolis — São José do Rio Preto, caracterizados na planta cadastral individual n.º 426, autuada às fls. 32 dos autos 115.035-DER-65, que consta pertencerem a Severino Torrezan e outros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara o caráter urgente da desapropriação de bens imóveis necessários ao alargamento da Via Washington Luiz no perímetro urbano de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a urgência da desapropriação de bens imóveis a que se referiu o Decreto de 18 de setembro de 1970, necessários ao alargamento da Via Washington Luiz no perímetro urbano de São José do Rio Preto, caracterizados na planta cadastral individual autuada às fls. 2 dos autos 137.548-DER-1970, que consta pertencerem a João Dalul e outro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1971

Constitui Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a crescente magnitude e gravidade do problema médico-social constituído pelas doenças mentais no Estado de São Paulo;

Considerando a precária situação da assistência psiquiátrica no Estado, onde ainda prevalecem, na organização sanitária oficial, as velhas concepções dos grandes hospitais psiquiátricos sob regime custodial, congestionados pela superlotação, com distribuição geográfica desfavorável, estruturas administrativa e física inadequadas e opressivas, insuficiência qualitativa e quantitativa de pessoal em todos os níveis e categorias, resultando em atividades não condizentes com os propósitos governamentais de eficácia e humanização do atendimento especializado;

Considerando a urgência da revisão doutrinária da atual política de assistência ao doente mental no Estado de São Paulo, tendo em vista as recomendações do Grupo de Trabalho sobre a Administração de Serviços Psiquiátricos e de Saúde Mental, reunido, em 1970, sob os auspícios da OPS/OMS, que enfatizou a necessidade de realizar profundas modificações nos modelos tradicionais mediante a implantação de um sistema integrado de «Psiquiatria da Comunidade», que utiliza todos os recursos estatais, privados e comunitários, incluindo e facilitando os propósitos essenciais de Medicina Social no campo da Psiquiatria, através de ações de saúde, para o fomento de saúde (prevenção primária), do diagnóstico e tratamento precoce dos casos (prevenção secundária) e da profilaxia da invalidez e reabilitação dos incapacitados (prevenção terciária);

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho incumbido de analisar a situação vigente na espécie, definindo a política de Saúde aconselhável e propondo medidas concretas para sua implantação a curto, médio e longo prazo;